

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Estabelece normas sobre o aproveitamento de estudos/atividades realizados em Cursos de Graduação ofertados na modalidade Presencial, Semipresencial e EAD e dá outras providências

Art. 1º O aproveitamento de estudos/atividades é o ato de dispensa por equivalência que pode ser concedida mediante solicitação do estudante.

Art. 2º O aproveitamento de estudos/atividades deve ser requerido pelo interessado, junto à Central de Atendimento da instituição, observando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação ofertados pelo Centro Universitário FAI.

Art. 3º Para ter seu direito de aproveitamento de estudos assegurado, o estudante precisa:

- a) Ingressar como portador de diploma de curso de graduação, ou
- b) Ingressar por transferência externa, ou
- c) Efetuar a transferência interna, ou
- d) Cursar componentes curriculares isolados em outras IES,
- e) Cursar componentes curriculares isolados em outros cursos de graduação da IES, ou
- f) Cursar componentes curriculares no exterior, por estar vinculado a algum projeto de pesquisa e/ou programa do Governo Federal.

§ 1º O estudante que ingressar como portador de diploma de curso superior de graduação, por transferência interna ou externa, deverá aderir a matriz curricular do novo curso.

§ 2º Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ofertados pelo Centro Universitário FAI, poderão realizar o aproveitamento de até 04 (quatro) disciplinas isoladas, cursadas em outras IES.

§ 3º Os estudantes matriculados nos Cursos de Graduação desta instituição, poderão realizar o aproveitamento de até 10 (dez) disciplinas isoladas cursadas em outros cursos de graduação do Centro Universitário FAI.

§ 4º As disciplinas cursadas no exterior deverão ser comprovadas pelo estudante no seu retorno, por meio de documentação registrada pela instituição estrangeira, incluindo as atividades realizadas, bem como a avaliação obtida, observando-se a legislação específica dos respectivos programas.

§ 5º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras, deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 4º O estudante que cursou disciplinas/atividades em outra instituição, poderá, no ato da matrícula, requerer o aproveitamento das mesmas, apresentado os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado, onde constem a carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;
- b) Plano de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação e que são objeto do pedido de aproveitamento;
- c) Comprovação de que a IES de origem é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

Art. 5º Cabe à Coordenação do Curso de Graduação, fazer a análise dos documentos entregues para o aproveitamento dos estudos/atividades, e o respectivo deferimento ou indeferimento, e levará em consideração somente as informações contidas nos documentos apresentados no ato do requerimento.

Parágrafo único. Nos casos em que o Coordenador do Curso considerar necessário, poderá consultar o professor da disciplina e/ou convocar o Colegiado do Curso para analisar o pedido de aproveitamento.

Art. 6º O aproveitamento de estudos/atividades somente poderá ser realizado quando a disciplina foi cursada nos últimos 10 (dez) anos e estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade entre os conteúdos programáticos, a carga horária e nota ou conceito exigidos para aprovação no componente curricular na instituição de origem e no Centro Universitário FAI.

Parágrafo único. Exclui-se do prazo previsto no caput deste artigo, os estudantes já graduados.

Art. 7º Excluem-se do aproveitamento, os componentes curriculares específicos que preveem em seu ementário, legislações e tendências da área da formação como exemplo o Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio Curricular.

Art. 8º Os componentes curriculares que possuírem denominações diferentes ou com a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático serão aproveitadas, atribuindo-se a denominação dada pela IES, desde que o conteúdo e a carga horária sejam iguais ou superiores a 70% (setenta por cento) da carga horária do componente curricular oferecido pelo Centro Universitário FAI.

Parágrafo único. Para complementar a carga horária e o conteúdo programático, poderão ser utilizados até 4 componentes curriculares (disciplinas) para a efetivação da respectiva equivalência.

Art. 9º Os estudantes ingressantes e regularmente matriculados na instituição, poderão realizar o aproveitamento de até 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Estão excluídos desse limite os estudantes beneficiados pela transferência *ex officio*.

Art. 10 É vedado o aproveitamento de estudos por Prova de Suficiência, Domínio de Conhecimento ou exame similar realizado em outras IES.

Art. 11 É vedado o aproveitamento de estudos realizados em cursos técnicos e/ou profissionalizantes (nível médio) para qualquer componente curricular da graduação.

Art. 12 O aproveitamento de estudos do nível Scrito Sensu e/ou Lato Sensu pode ser aceito desde que o conteúdo e a carga horária sejam iguais ou superior a 70% do componente curricular a ser validado.

Art. 13 A Central de Atendimento providenciará para que o novo histórico do estudante contenha as informações relevantes do processo de aproveitamento de estudos.

Art. 14 O aproveitamento das Atividades Complementares obedece à regulamentação institucional e/ou específica de cada curso.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Pró-reitoria Acadêmica e, em última instância pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 20/2020 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 22 de janeiro de 2021.

Leandro Sorgato
Reitor